



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 5274/2023/MMA

Brasília, 04 de julho de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Presidente do Ibama
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
presidencia@ibama.gov.br
aspar.sede@ibama.gov.br

Assunto: Requerimento de informações da CPI das ONGs

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.009444/2023-31

URGENTE

Senhor Presidente,

1. Encaminho, para providências, o Requerimento nº 80/2023-CPIONGS (1374250), que solicita "informações sobre os estudos que definiram as condicionantes para o licenciamento ambiental da UHE Belo Monte no rio Xingu, e se houve condicionantes visando o financiamento de expansão das Terras indígenas Cachoeira Seca, Apyterewa e criação da TI Xipaia todas no estado do Pará na região da Terra do Meio".
2. O referido Requerimento foi encaminhado a este Ministério por meio do OFÍCIO nº 67/2023 - CPIONGS (1374245), encaminhado por e-mail no dia 30/06/2023, com prazo de 10 dias úteis para resposta.

Atenciosamente,

Rodrigo King Lon Chia

Chefe Substituto da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo King Lon Chia, Chefe de Assessoria -**



Substituto (a), em 04/07/2023, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1376581** e o código CRC **7026A0C1**.

Processo nº 02000.009444/2023-31

SEI nº 1376581

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>,
sepro@mma.gov.br, Telefone:(61)2028-1206



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Mariana Silva, informações sobre os estudos que definiram as condicionantes para o licenciamento ambiental da UHE Belo Monte no rio Xingu, e se houve condicionantes visando o financiamento de expansão das Terras indígenas Cachoeira Seca, Apyterewa e criação da TI Xipaia todas no estado do Pará na região da Terra do Meio. Solicitamos informar se houve participação de ONGs (Sistema Nacional de Unidade de Conservação lei 9.885/2002) que determina a priorização do pagamento de indenização e regularização fundiária de unidades de conservação já criada em detrimento a criação de novas UCs e TIs. Indagamos ainda quais foram os estudos técnicos empregados na criação e expansão das TI já citadas e se houve quem são os responsáveis por esses estudos

Sala da Comissão, 23 de junho de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1317/2015 (1ª RETIFICAÇÃO)

VÁLIDA ATÉ 24/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 18/06/2019, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5314561** e o código CRC **AFFDAD02**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: NORTE ENERGIA S. A.

CNPJ: 12.300.288/0001-07

CTF: 5.074.556

ENDEREÇO: SCN QUADRA 4 BLOCO B - ASA NORTE

CEP: 70714-900 **CIDADE:** BRASILIA/DF **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3429-6246

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001848/2006-75

Relativa à Usina Hidrelétrica de Belo Monte no rio Xingu, nos municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo, no Estado do Pará. A usina tem capacidade instalada total de 11.233,1 MW, por meio de duas casas de força: (i) a casa de força principal com 18 máquinas unidades geradoras do tipo Francis, totalizando 11.000,0 MW; e (ii) casa de força complementar com 6 (seis) unidades geradoras do tipo Bulbo, totalizando 233,1 MW. O eixo do barramento principal (Sítio Pimental) localiza-se no rio Xingu, cerca de 40 km a jusante da cidade de Altamira-PA, formando o reservatório do Xingu com área de 386 km². A partir do reservatório do Xingu, o fluxo é desviado pelo Canal de Derivação até a Casa de Força Principal (Sítio Belo Monte), formando reservatório intermediário com área de 130 km². Tal desvio forma o Trecho de Vazão Reduzida (TVR) de cerca de 100 km de extensão. Os reservatórios possuem área de preservação permanente (APP) com largura variável, totalizando 26.483,30 hectares, sendo: (i) 16.468,52 ha de APP do Reservatório Xingu; (ii) 9.000,57 ha de APP do Reservatório Intermediário; (iii) 750,43 ha de APP da área urbana de Altamira; e (iv) 263,79 ha de APP no canal de derivação.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e

demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Executar, de forma ininterrupta, os programas e projetos inseridos nos planos elencados abaixo:

- a) Plano de Gestão Ambiental
- b) Plano Ambiental de Construção
- c) Plano de Atendimento à População Atingida
- d) Plano de Requalificação Urbana
- e) Plano de Articulação Institucional
- f) Plano de Relacionamento com a População
- g) Plano de Saúde Pública
- h) Plano de Valorização do Patrimônio
- i) Plano de Acompanhamento Geológico/Geotécnico e de Recursos Minerais
- j) Plano de Gestão de Recursos Hídricos
- k) Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres
- l) Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos
- m) Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande
- n) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios

2.2. Apresentar relatórios semestrais, contendo dados brutos e análise elaborada por responsável técnico, relativos aos Planos, Programas e Projetos. Os relatórios deverão ser entregues em versão digital e impressa (quando solicitada), constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART (quando pertinente) e número no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

2.3. Os Programas Ambientais que exijam ações programadas por tempo determinado, não coincidente com a vigência da licença de operação, devem ter seu Projeto Executivo revisto junto ao

IBAMA, sempre que necessário, explicitando a reprogramação das ações, adequação de metas e objetivos, devidamente acompanhadas de novo cronograma.

2.4. Realizar, sem prejuízo dos relatórios semestrais, seminário técnico com o órgão licenciador, com periodicidade anual, para discussão dos resultados dos programas ambientais, prevendo explanação por parte dos especialistas envolvidos.

2.5. Incorporar as recomendações contidas no Parecer 02001.004317/2015-25 COHID/IBAMA para realização das medidas de controle, monitoramento, mitigação e comunicação social previstas no Plano de Enchimento dos Reservatórios da UHE Belo Monte.

2.6. Em relação às atividades de reassentamento da população atingida:

a) Executar revisão do tratamento ofertado aos ribeirinhos e moradores de ilhas e beiradões do rio Xingu, conforme diretrizes aprovadas pelo Ofício 02001.009719/2015-16 DILIC/IBAMA, garantindo o acesso à dupla moradia a todos os atingidos que tenham direito.

b) Implantar o RUC Pedral até novembro de 2016 e cumprir todas as etapas dos projetos de reassentamento urbano previstas para as famílias destinadas àquele RUC: pré-transferência, transferência e pós-transferência.

c) Garantir a participação do Grupo de Acompanhamento do Pedral para consolidação do RUC Pedral.

d) Implementar, até outubro de 2016, as obras de urbanização e relocação ou indenização dos moradores do bairro Jardim Independente II atingidos pelo enchimento do reservatório, de acordo com projeto e cronograma propostos pela Norte Energia e aprovados pela Agência Nacional de Águas (ANA) e IBAMA.

2.7. Iniciar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento de aluguel social e verba de manutenção às 40 famílias que optaram pelo Reassentamento em Área Remanescente – RAR, o qual deverá ser mantido até que as famílias retomem suas condições de vida nas áreas remanescentes.

2.8. Efetuar o pagamento de aluguel social e verba de manutenção às 40 famílias que optaram pelo Reassentamento em Área Remanescente – RAR, de forma retroativa, pelo período transcorrido desde a data de assinatura do termo de opção por modalidade de tratamento.

2.9. Manter, para todos os reassentados, assistência técnica, social e ambiental (ATES), com período mínimo de 3 (três) anos.

2.10. No âmbito do Plano de Requalificação Urbana, a Norte Energia deve:

a) Concluir a retirada das pontes João Coelho, Goldim Lins e ponte de madeira na foz do igarapé Ambé, até a conclusão do enchimento do reservatório Xingu;

b) Concluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as obras dos parques no entorno dos igarapés de Altamira; a reurbanização da orla de Altamira; e as obras de drenagem urbana associadas aos parques e à reurbanização da orla;

c) Implantar, no prazo de 180 dias (cento e oitenta), solução definitiva para disposição final dos resíduos sólidos que atenda à sede municipal de Anapu e à localidade de Belo Monte do Pontal;

d) Prestar, pelo período de dois anos e de forma ininterrupta, assistência técnica aos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Anapu, visando a adequada operação das estações de tratamento de esgoto e dos aterros sanitários implantados pela Norte Energia.

2.11. Concluir, até 30/09/2016, a realização das ligações domiciliares à rede de esgoto da área urbana de Altamira.

2.12. Disponibilizar serviços de limpa-fossa e coleta de esgotos em tempo seco para saneamento ambiental de Altamira, até a conclusão das ligações domiciliares.

2.13. Disponibilizar suporte técnico e financeiro para a integral e adequada operação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Altamira, até que a Prefeitura daquela municipalidade apresente condições para operá-lo de forma sustentável técnica e economicamente.

2.14. Em relação à qualidade de água:

- a) Realizar monitoramento diário em perfil de profundidade nos pontos definidos no Plano de Enchimento dos Reservatórios, considerando os seguintes parâmetros: OD, DBO, Nitrogênio, Fósforo, E.Coli, PH, Turbidez, Condutividade Elétrica e Temperatura;
- b) Os resultados deste monitoramento devem ser remetidos para acompanhamento do Ibama;
- c) Realizar o manejo adaptativo dos compartimentos do reservatório, de modo a atender às demandas por usos múltiplos e a manutenção das condições de vida para biota aquática.

2.15. Continuar a execução do Projeto de Monitoramento Hidrossedimentológico na região dos bancos de areia (Tabuleiros do Embaubal), conforme as observações elencadas no Parecer 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA.

2.16. No que tange à Volta Grande do Xingu, a Norte Energia deverá:

- a) Realizar os testes previstos para a implementação do Hidrograma de Consenso, com duração mínima de 6 (seis) anos a partir da instalação da plena capacidade de geração na casa de força principal, associado aos resultados do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu;
- b) Controlar as vazões da Volta Grande do Xingu sempre com o objetivo de mitigar impactos na qualidade da água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande.

2.17. Em relação à navegação:

- a) Operar, de forma ininterrupta, o Sistema de Transposição de Embarcações;
- b) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório técnico independente com a avaliação da adequação dos equipamentos às embarcações utilizadas pelos moradores da Volta Grande do Xingu.

2.18. Implantar e proteger a Área de Preservação Permanente (APP) aprovada pelo Ibama.

- a) Apresentar, em 120 (cento e vinte) dias, Programa de Revegetação das Áreas de Preservação Permanente dos reservatórios e do Canal.

2.19. No âmbito do resgate de fauna, durante o enchimento dos reservatórios Xingu e Intermediário:

- a) Encaminhar relatórios mensais, contendo as informações solicitadas pela Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 647/2015;
- b) Manter o resgate de fauna durante o período de rescaldo, até manifestação do Ibama autorizando a interrupção da atividade;
- c) Encaminhar para o CETAS da UHE Belo Monte todos os animais recebidos ou informados pelo Ibama na região do entorno do empreendimento.

2.20. No âmbito do Programa de Conservação da Fauna Terrestre:

- a) Manter as atividades de monitoramento executadas ao longo da instalação do empreendimento, por, no mínimo, dois anos após o enchimento dos reservatórios. A interrupção ou modificação na metodologia de qualquer atividade de monitoramento só poderá ser realizada após manifestação do Ibama;
- b) Apresentar a modelagem de ocorrência de espécies, conforme especificado no Parecer 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA;

c) Apresentar, nos relatórios de acompanhamento, análises comparativas com os dados de fases anteriores, pré-enchimento e enchimento;

d) Apresentar avaliação consolidada dos impactos do empreendimento à fauna, e proposta de mitigação e/ou compensação de acordo com os resultados dos monitoramentos biológicos.

2.21. No âmbito do projeto de Mitigação de Impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento:

a) Dar continuidade ao monitoramento da fauna atropelada, por meio de campanhas bimestrais, até a manifestação do Ibama autorizando a interrupção das atividades, a fim de avaliar a eficácia das medidas mitigadoras;

b) Executar medidas de mitigação adicionais, caso identificado aumento da taxa de atropelamento de fauna silvestre.

2.22. No âmbito do Programa de Conservação da Fauna Aquática, a Norte Energia deve dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Mamíferos Aquáticos e Semi-Aquáticos, ao Projeto de Monitoramento da Avifauna Aquática e Semi-Aquática e ao Projeto de Monitoramento de Crocodilianos, por, no mínimo, dois anos após o enchimento dos reservatórios, conforme especificado no Parecer 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA. As atividades de monitoramento somente poderão ser interrompidas após anuência do Ibama.

2.23. No âmbito do Programa de Conservação e Manejo de Quelônios, a Norte Energia deve dar continuidade às atividades do Projeto Pesquisa sobre Ecologia de Quelônios e do Projeto Manejo de Quelônios de Belo Monte, a fim de mensurar e mitigar o impacto sobre a fauna de quelônios. Também devem ser apresentadas análises comparativas com as fases anteriores, como pré-enchimento e enchimento.

2.24. No âmbito do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável:

a) Realizar seminário técnico aberto ao público da AID, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com participação de especialistas em pesca, para discutir os resultados dos monitoramentos e debater os impactos decorrentes da fase construtiva e de operação da UHE Belo Monte;

b) Iniciar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de assistência técnica de pesca, por período mínimo de 3 (três) anos, no trecho que sofrer alterações pela formação do reservatório Xingu e do Trecho de Vazão Reduzida; e

c) Desenvolver projeto de assistência técnica de pesca destinado aos pescadores e ribeirinhos moradores da Reservas Extrativistas Riozinho do Anfrísio e Iriri, na região da Terra do Meio.

2.25. No âmbito do Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna:

a) Apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Protocolo de Ação para as atividades de resgate e salvamento da ictiofauna para fase de operação do empreendimento, incluindo atividades a serem executadas em eventuais mortandades de peixes;

b) Executar resgate de ictiofauna durante as atividades de comissionamento, nas paradas das Unidades Geradoras (programadas e emergenciais), e em outras atividades potencialmente impactantes à ictiofauna;

c) Comunicar imediatamente aos órgãos competentes, incluindo a DILIC/IBAMA, quaisquer ocorrências de mortandade de peixes;

d) Registrar, durante as atividades de resgate de ictiofauna, as medições dos seguintes parâmetros de qualidade de água: temperatura, oxigênio dissolvido e pH;

e) No caso de resgate de espécies exóticas, os exemplares dessas espécies devem ser sacrificados, e não devolvidos ao corpo hídrico.

2.26. No âmbito do Projeto de Aquicultura de Peixes Ornamentais:

- a) Prover assistência técnica pelo período mínimo de 3 (três) anos após o repasse dos pacotes tecnológicos;
- b) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta alternativa de ações de mitigação para o público que não aderir ao projeto.

2.27. No âmbito do Projeto de Implantação e Monitoramento de Mecanismo de Transposição de Peixes:

- a) Iniciar a operação do Sistema de Transposição de Peixes – STP – antes do período de migração reprodutiva da ictiofauna 2015/2016;
- b) Realizar avaliação de efetividade do STP, após os três primeiros ciclos hidrológicos, a partir dos dados de monitoramento oriundos dos Projetos de Monitoramento da Ictiofauna e de Implantação e Monitoramento de Mecanismo de Transposição de Peixes e encaminhar relatório ao Ibama.

2.28. Com relação à reposição florestal:

- a) Encaminhar, em 90 dias, o projeto de reposição florestal, utilizando as informações constantes no Relatório Final de Supressão;
- b) Considerar as Áreas de Preservação Permanente do reservatório, para plantio de espécies florestais para fins de geração de crédito de reposição florestal.

2.29. No âmbito do Programa de Desmatamento:

- a) Encaminhar o Relatório Final de Supressão após a finalização dos desmates autorizados para instalação do empreendimento;
- b) O quantitativo de área desmatada em APP deverá ser compensado com o plantio efetivo de espécies arbóreas em área equivalente, o qual poderá ser contabilizado para fins de cumprimento de reposição florestal.

2.30. No âmbito do Programa de Delineamento do Mercado Madeireiro:

- a) Destinar 100% do volume aproveitável das espécies protegidas na forma de produto florestal processado, por meio de doação ou utilização interna, devendo priorizar os usos que proporcionem melhor valor agregado;
- b) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, planejamento que contemple a destinação de todas as classes de produtos florestais determinados no Plano Operacional de Supressão (tora, mourão, lenha e resíduos grossos) considerando as especificidades de cada categoria; e
- c) Otimizar a utilização interna dos produtos florestais oriundos da supressão para o uso nas obras de infraestrutura e montagem, bem como em outros programas ambientais do PBA que demandem qualquer tipo de consumo madeireiro.

2.31. No âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas:

- a) Observar os projetos executivos para todas as áreas contempladas no Programa;
- b) Priorizar o plantio de espécies arbóreas nativas, com sementes e mudas oriundas do resgate de flora e aquelas identificadas como ameaçadas de extinção ou espécies protegidas;

2.32. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

- a) MS/SVS - elaborar e encaminhar à SVS/MS, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação de Malária Complementar a ser executado por mais 05 (cinco) anos. O PACM complementar deverá ser realizado em conformidade com o descrito na Portaria Interministerial n.º 60/2015 e Portaria

b) IPHAN – dar continuidade à implantação do Programa de Resgate e Salvamento Arqueológico, observando prazos e orientações estabelecidas pelo do IPHAN;

c) FUNAI – dar continuidade à implantação dos planos e programas integrantes do Componente Indígena do Projeto Básico Ambiental (PBA-CI), observando as recomendações da Funai para complementação e adequação das medidas, bem como os prazos e orientações estabelecidas por aquela Fundação.

2.33. Dar apoio operacional à fiscalização para coibir ilícitos ambientais na área de influência do empreendimento, tais como desmatamento e exploração ilegal de madeira, tráfico de animais silvestres e pesca predatória.

2.34. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 126.325.793,01 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e um centavo).

2.35. Em relação ao sistema de proteção à ictiofauna no Sítio Belo Monte:

a) Implantar conjuntos de grades anticardume em todas as Unidades Geradoras da casa de força principal da UHE Belo Monte, de acordo com o projeto e o cronograma proposto pela Norte Energia no 3º Seminário Técnico Anual (CE 0154/2019-SSAI), com prazo de finalização até 23 novembro de 2019.

b) Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão, relatório técnico comprovando a instalação das grades e dos painéis elétricos nas Unidades Geradoras do Sítio Belo Monte, indicando a data de término de instalação e início de funcionamento de cada estrutura de proteção.

c) Realizar avaliação de forma contínua sobre a funcionalidade e a efetividade do sistema de grades anticardume implantado no Sítio Belo Monte, considerando os dados do Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna, e encaminhar as informações de forma periódica nos relatórios técnicos de acompanhamento semanal.

2.36. Com relação à manutenção das Linhas de Transmissão da UHE Belo Monte durante a fase de Operação:

a) Fica autorizado o corte seletivo de indivíduos arbóreos em conformidade com as normas estabelecidas pela NBR 5422, acompanhado de profissional devidamente qualificado e habilitado para essa atividade.

b) Fica proibido o corte raso da vegetação na faixa de servidão.

c) Fica proibido o uso de fogo e produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação nativa ou exótica, sendo também vedado o depósito de material oriundo de supressão vegetal em cursos d'água e mananciais hídricos.



Ministério do Meio Ambiente
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 001927.0004727/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: HITOMI NISHIMOTO
E-mail: *****@*****.***.br
CPF: ***.734.325-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
E-mail: *****@*****.***.br
CNPJ: 03.659.166/0001-02

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 001927.0004727/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto ao Ministério do Meio Ambiente
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 02000.009444/2023-31
Data e Hora de Encaminhamento: 14/07/2023 às 15:59

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Anexo	OFÍCIO Nº 1265-2023-GABIN.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
OFÍCIO Nº 52742023MMA +Requerimento nº 802023-CPIONGS	OFÍCIO Nº 52742023MMA +Requerimento nº 802023-CPIONGS.pdf
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1317-2015	LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1317-2015.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.